



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda

UNIDADE: Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Atas de Conselho de Administração. Informações sigilosas. Termo de Classificação de Informações apresentado. Requisitos formais não observados. Possibilidade de acesso mediante consulta pessoal ou indicação de caminho de transparência ativa. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 142/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Agência de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP, número SIC em epígrafe, para acesso às atas do Conselho de Administração de 2010 a 2018.
2. Em resposta, o ente informou que a informação é classificada como sigilosa, sem, contudo, apresentar o Termo de Classificação de Informações. Ainda, afirmou-se que os extratos de atas do Conselho com prazos superiores a cinco anos são publicados no sítio eletrônico do ente. Em recurso, manteve-se a resposta inicial. Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado pela OGE a enviar o Termo de Classificação de Informações, a Desenvolve SP enviou o documento.
4. Primeiramente, vale dizer que a classificação de informações pelo ente encontra amparo no artigo 23 da Lei de Acesso à Informação, que visou proteger, entre outros, a divulgação de informações capazes de afetar a segurança da sociedade e do Estado, sendo esta a hipótese excepcional de sigilo em que se inseriu o caso concreto em análise.
5. Cumpre lembrar que a competência revisional desta Ouvidoria Geral restringe-se às situações de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, dentre as quais se encontra o descumprimento *dos procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011* (inciso III). A redação do dispositivo é cristalina no sentido de que a análise recursal nesta alçada, em relação aos atos de classificação, limita-se à verificação do cumprimento dos requisitos formais legalmente estipulados, não havendo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

autorização normativa para revisão do mérito da decisão administrativa impugnada.

6. No âmbito da Administração Pública Estadual, anote-se, a classificação de informações como imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado segue os procedimentos previstos no Decreto nº 58.052/2012 (principalmente, artigos 30 a 34), bem como no Decreto nº 61.836/2016, sendo que a inobservância dos mesmos enseja provimento recursal, como já frisado.
7. O artigo 3º do Decreto mais recente prescreve que a classificação de sigilo de informação, objeto de pedido de acesso, será realizada por servidor designado pelo Secretário de Estado, mediante a elaboração de Termo de Classificação de Informação – TCI, do qual constarão: (i) grau de sigilo; (ii) categoria na qual se enquadra a informação; (iii) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; (iv) razões da classificação; (v) indicação do prazo de sigilo; (vi) data da classificação; e (vii) identificação da autoridade que classificou a informação.
8. No caso em apreço, conforme se verifica da análise do TCI acostado ao expediente, a classificação foi realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, nos autos do presente Protocolo SIC, pelos membros da Diretoria Colegiada, conforme procedimento do artigo 3º do Decreto nº 61.836/2016, atribuindo-se ao documento almejado o grau reservado, restringido seu acesso pelo prazo de cinco anos, com fundamento na Lei Complementar nº 105/2001.
9. Observa-se que o inciso III do artigo 3º do Decreto Estadual nº 61.836/2016 não foi adequadamente respeitado quando do ato da classificação. O dispositivo legal invocado para fundamentar a classificação da informação requerida não encontra respaldo entre aqueles que visam resguardar a segurança da sociedade e do Estado, presentes dentre as hipóteses pré-estabelecidas pelo artigo 23 da Lei de Acesso à Informação e artigo 30 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
10. Deste modo, a classificação da informação requerida não observou integralmente os procedimentos previstos nos Decretos nº 58.052/2012 e 61.836/2016, configurando situação de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso III, do primeiro Decreto.
11. Assim, cabe ao ente disponibilizar acesso às informações, seja enviando os documentos ao solicitante, facultando a consulta aos documentos em sua sede, comunicando a maneira para tal, conforme o inciso I do §1º do artigo 11 da Lei, ou disponibilizando o caminho alternativo para consulta a vias digitais dos documentos requeridos, a exemplo do portal da Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 11, §6º, da LAI, procedimento que

5

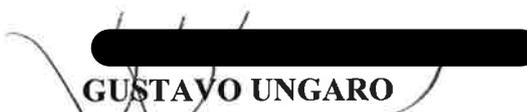


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto e atenderia à demanda formulada.

12. Resta lembrar ainda da possibilidade de nova classificação dos dados almejados, respeitando-se os requisitos impostos pela legislação, em especial os artigos 23 da LAI e 30 do Decreto Estadual nº 58.052/2012, bem como o Decreto Estadual nº 61.836/2016, no caso de nocividade da divulgação das informações à segurança da sociedade e do Estado, com novo Termo de Classificação de Informações.
13. Ante o exposto, desatendidos os requisitos formais necessários à validade do Termo de Classificação de Informações apresentado, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos III e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, conforme o §2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, como apontado nesta decisão.
14. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 24 de abril de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL